

Função: AUXILIAR DE CRECHE

Matrícula: 50915

Data de Rescisão: 01/04/2025

Objeto: Rescisão de Contrato Firmado entre o Município de Itaguaí e o (a)

S.r. (a): ROSINEIA ALVES BATISTA SAAD FERREIRA

Função: PROFESSOR DE-1

Matrícula: 49919

Data de Rescisão: 01/04/2025

Objeto: Rescisão de Contrato Firmado entre o Município de Itaguaí e o (a)

S.r. (a): SAMIRA FATIMA CASTRO DOS SANTOS LEITE

Função: AUXILIAR DE CRECHE

Matrícula: 49640

Data de Rescisão: 01/04/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SMEDU Nº 30 DE 05 DE MAIO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 3280, de 13 de novembro de 2014, alterado pela Lei 3586 de 09 de novembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JOÃO RICARDO BARRETO JUNIOR**, matrícula **53.190**, para exercer o encargo de fiscal dos contratos firmados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, conforme informações abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	CONTRATO N.º	FORNECEDOR	CNPJ	OBJETO
4052/2024	063/2025	SMART LINK SOLUÇÕES LTDA	21.613.941/0001-70	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO CIEP 300 –MUN. PREF. VICENTE CICARINO
6057/2024	064/2025	JPL SAVIEL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	30.194.874/0001-98	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA C.M. PROF. GOETHE COUTINHO MADRUGA
4051/2024	065/2025	ENGELOC CONSTRUTORA LTDA	10.624.775/0001-91	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA C.M. DANIELLE BATISTA

Art. 2º - Designar o servidor **CARLOS EDUARDO SOUZA DOS SANTOS**, matrícula **53.189**, para atestar a execução dos contratos supramencionados.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação com efeito retroativo a data de assinatura dos respectivos contratos, revogando-se as disposições em contrário.

Itaguaí, 05 de maio de 2025.

(a) Zélia Maria Corrêa

Secretária Municipal de Educação de Itaguaí

Matrícula 51.716

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 DE 15 DE ABRIL DE 2025.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR, POR TEMPO DETERMINADO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, atendendo ao que dispõe o art. 37, inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o artigo 2º, incisos V e VIII, da Lei Municipal nº 4.084/2023, divulga e estabelece normas específicas para abertura de inscrições e realização de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DOS CARGOS ADIANTE RELACIONADOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA**, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, visando garantir a continuidade dos serviços públicos oferecidos à população, diante da necessidade excepcional do Município, sob a forma de contrato por tempo determinado de excepcional interesse público.

1. DA SELEÇÃO

1.1. A seleção destina-se à contratação temporária dos profissionais adiante identificados e formação de cadastro de reserva, objetivando a continuidade dos serviços públicos oferecidos à população.

1.2. O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado.

2. DAS VAGAS E DA CARGA HORÁRIA:

2.1. São disponibilizadas 524 (quinhentas e vinte e quatro) vagas para contratação imediata, além da formação de cadastro de reserva, segundo as funções e respectivas cargas horárias semanais especificadas a seguir:

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS
Auxiliar de Creche	40h	109 + C.R.
Inspetor de Alunos	40h	36 + C.R.
Agente Administrativo	40h	36 + C.R.
Professor DE-1	25h	265 + C.R.
Professor de Português	20 tempos	07 + C.R.
Professor de Matemática	20 tempos	10 + C.R.
Professor de Ciências	20 tempos	13 + C.R.
Professor de História	20 tempos	07 + C.R.
Professor de Geografia	20 tempos	03 + C.R.
Professor de Artes	20 tempos	05 + C.R.
Professor de Inglês	20 tempos	04 + C.R.
Professor de Educação Física	20 tempos	11 + C.R.
Orientador Educacional	20h	15 + C.R.
Psicólogo	40h	03 + C.R.

3. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. Os contratos de trabalho por prazo determinado decorrentes deste Processo Seletivo terão duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados uma vez por igual período.

4. DA REMUNERAÇÃO

4.1. A remuneração mensal dos contratados para todas as funções objeto do presente Processo Seletivo Simplificado está indicada no quadro abaixo, em conformidade com a Lei n.º 4.084/2023, sujeitando-se ainda a todos os descontos constitucionais e legais.

CARGO	REMUNERAÇÃO
Auxiliar de Creche	R\$ 1.784,40
Inspetor de Alunos	R\$ 1.784,40
Agente Administrativo	R\$ 1.600,32
Professor DE-1	R\$ 2.070,80
Professor de Português	R\$ 2.466,36
Professor de Matemática	R\$ 2.466,36
Professor de Ciências	R\$ 2.466,36
Professor de História	R\$ 2.466,36
Professor de Geografia	R\$ 2.466,36
Professor de Artes	R\$ 2.466,36
Professor de Inglês	R\$ 2.466,36
Professor de Educação Física	R\$ 2.466,36
Orientador Educacional	R\$ 2.466,36
Psicólogo	R\$ 3.167,00

5. DA LOTAÇÃO

5.1. Os profissionais contratados através do presente Processo Seletivo Simplificado serão lotados na Secretaria Municipal de Educação e encaminhados às Unidades Escolares de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, e conforme a necessidade de sua atuação.

6. DAS ATRIBUIÇÕES

6.1. As atribuições dos profissionais selecionados através do presente Processo Seletivo Simplificado são correlatas à área de atuação para as quais serão selecionados e contratados, assim definidas:

6.1.1. Auxiliar de Creche

Participar em conjunto com o professor do planejamento, da execução e da avaliação das atividades propostas às crianças; participar da execução das rotinas diárias, de acordo com a orientação técnica do professor; colaborar e assistir permanentemente o professor no processo de desenvolvimento das atividades técnico-pedagógicas; receber e acatar criteriosamente a orientação e as recomendações do professor no trato e atendimento à clientela; auxiliar o professor quanto à observação de registros e avaliação do comportamento e desenvolvimento infantil; participar juntamente com o professor das reuniões com pais e responsáveis; disponibilizar e preparar os materiais pedagógicos a serem utilizados nas atividades; auxiliar nas atividades de recuperação da autoestima, dos valores e da afetividade; observar as alterações físicas e de comportamento, desestimulando a agressividade; estimular a independência, educar e reeducar quanto aos hábitos alimentares, bem como controlar a ingestão de líquidos e alimentos variados; responsabilizar-se pela alimentação direta das crianças dos berçários; cuidar da higiene e do asseio das crianças sob sua responsabilidade; dominar noções primárias de saúde; ajudar nas terapias ocupacionais e físicas, aplicando cuidados especiais com deficientes e dependentes; acompanhar a clientela em atividades sociais e culturais programadas pela unidade; executar outros encargos semelhantes, pertinentes à função.

6.1.2. Inspetor de Alunos

Prestar atendimento aos alunos nos horários de entrada, saída, recreio e em outros períodos; comunicar ao Diretor da unidade escolar, no âmbito da sua atuação, bem como se articular com a equipe técnico-administrativo-pedagógico dessa unidade; assistir e acompanhar a organização das atividades do turno a que pertence e dela participar; participar das reuniões pedagógicas e administrativas e do Conselho de Classe; zelar pelo bom funcionamento do turno sob sua responsabilidade; atuar junto ao corpo discente na manutenção de um ambiente social, favorável à realização das atividades desenvolvidas pela unidade escolar.

6.1.3. Agente Administrativo

Realizar trabalhos relativos ao recebimento, classificação, expedição, digitação e arquivamento de documentos. Preenchimento de fichas e formulários que integram a documentação dos alunos e profissionais da escola, atendimento do público em geral e execução das demais atribuições pertinentes à sua área de atuação que lhe forem delegadas pelo Diretor e/ou pelo Secretário Escolar.

6.1.4. Professor DE-1

Ministrar aulas para alunos da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, promovendo o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem do educando, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, visando à formação integral do cidadão. Manter atualizado o diário de classe, no aspecto da frequência e registro de desempenho e conteúdo dos alunos.

6.1.5. Professor DE-4 nas áreas de Português, Matemática, Ciências Físicas e Biológicas, História, Geografia, Artes, Inglês e Educação Física

Ministrar aulas para alunos dos anos finais do Ensino Fundamental, promovendo o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem do educando, visando à formação integral do cidadão, dentro de sua área de atuação. Manter atualizado o diário de classe, no aspecto da frequência e registro de desempenho e conteúdo dos alunos.

6.1.6. Orientador educacional

Realizar trabalhos relativos ao desenvolvimento pedagógico da escola, especialmente à questão do processo de ensino e aprendizagem, atuando junto aos alunos, suas famílias e professores. O orientador desenvolve ainda ações político-pedagógicas na escola visando atividades que favoreçam o processo.

6.1.7. Psicólogo

Realizar pesquisa psicossocial e diagnóstico institucional, a fim de subsidiar a elaboração de planos e políticas referentes ao Sistema Educacional; desenvolver projetos na área de Psicologia Escolar, junto ao corpo de alunos, à comunidade e à equipe pedagógica, visando a promover o pleno desenvolvimento, a auto-realização e o exercício crítico da cidadania; elaborar procedimentos em situações escolares específicas, que levem a uma reflexão das relações vivenciadas no ambiente escolar, com o objetivo de favorecer a resolução de conflitos interpessoais, evitando, deste modo, efeitos prejudiciais ao processo de aprendizagem; oferecer à equipe pedagógica subsídios teóricos/técnicos que colaborem nas atividades desenvolvidas pelas Unidades Escolares; participar do trabalho de planejamento pedagógico e de políticas educacionais, contribuindo com conhecimentos relacionados ao desenvolvimento humano, à aprendizagem e às relações interpessoais e intrapessoais; desenvolver pesquisas relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem e às questões psicossociais que fundamentem a construção e reconstrução do projeto político-pedagógico da escola; desenvolver, junto às equipes pedagógica e docente, ações preventivas que promovam a saúde e o desenvolvimento integral dos educandos; diagnosticar dificuldades dos educandos que entrem sua plena realização no ambiente escolar e encaminhá-los aos serviços de apoio existentes na comunidade (Médicos, Fonoaudiólogos, Psicólogos, Clínicos, Assistentes Sociais, etc.); participar de reuniões técnico-pedagógico-administrativas para contribuir com conhecimentos específicos da área de Psicologia.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para exercer os cargos elencados no item 2.1., os candidatos deverão atender aos seguintes requisitos:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;
- Estar no gozo dos direitos políticos;
- Possuir habilidade para estabelecer relações interpessoais, trabalhar em equipe e atuar em grupo;

e) Estar em dia com as obrigações eleitorais e quites com o serviço militar, este quando do sexo masculino;

f) Ter sido aprovado no Processo Seletivo;

g) Ser declarado apto mediante a apresentação de atestado médico, onde seja declarada expressamente a aptidão para o desempenho das atividades que comporão o objeto da contratação e no qual constem, de maneira clara e legível, o nome do candidato e do profissional médico responsável pela emissão do atestado, bem como o respectivo número de registro no Conselho Regional de Medicina;

7.2. Além dos requisitos elencados no item **7.1.**, o candidato deverá possuir a seguinte escolaridade mínima, devidamente comprovada:

a) Auxiliar de Creche e Inspetor de Alunos: nível fundamental completo;

b) Agente Administrativo: nível médio completo e curso básico de informática;

c) Professor DE-1: ter concluído o Curso de Formação de Professores de nível médio.

d) Professor de Português: ensino superior completo com licenciatura em Letras/Língua Portuguesa;

e) Professor de Matemática: ensino superior completo com licenciatura em Matemática;

f) Professor de Ciências Físicas e Biológicas: ensino superior completo com licenciatura em Biologia e registro no Conselho Regional;

g) Professor de História: ensino superior completo com licenciatura em História;

h) Professor de Geografia: ensino superior completo com licenciatura em Geografia;

i) Professor de Artes: ensino superior completo com licenciatura em Artes;

j) Professor de Inglês: ensino superior completo com licenciatura em Letras / Inglês;

k) Professor de Educação Física: ensino superior completo com licenciatura em Educação Física e registro no Conselho Regional;

l) Orientador Educacional: ensino superior completo em Pedagogia e habilitação em Orientação;

m) Psicólogo: ensino superior completo em Psicologia e registro no Conselho Regional.

8. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

8.1. Será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) do número de vagas, para a contratação de candidatos com deficiência, desde que a deficiência seja compatível com o exercício das funções.

8.2. Na aplicação deste percentual serão desconsideradas as partes decimais inferiores a 0.5 (cinco décimos) e arredondadas para mais aquelas iguais ou superiores a tal percentual.

8.3. O candidato que desejar participar da seleção nas condições do item **8.1** deverá no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência e apresentar laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência, anexando o laudo médico no momento da inscrição.

8.4. A inobservância ao que dispõe o item **8.3**, acarretará a perda do direito de se submeter ao pleito concorrencial atinente às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

8.5. As pessoas com deficiência participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação da seleção e aos locais, datas e horários designados para realização das etapas do Processo Seletivo.

8.6. O candidato que se declarar na ficha de inscrição pessoa com deficiência, se aprovado na seleção, figurará em duas listagens, na primeira, a qual conterà a classificação de todos os candidatos, inclusive das pessoas com deficiência e, na segunda, somente a classificação destes últimos.

8.7. As funções reservadas às pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos ou por reprovação na seleção serão ocupadas pelos demais selecionados, observada a ordem geral de classificação.

9. DAS INSCRIÇÕES

9.1. As inscrições ocorrerão no período de **08 a 09/05/2025**, exclusivamente via internet.

9.2. As inscrições serão gratuitas.

9.3. A inscrição deverá ser realizada através de cadastramento e envio do currículo, via internet, a ser realizada no site: www.itaguai.rj.gov.br/smeduseletivo2025.

9.4. Para efetuar sua inscrição, o interessado deverá acessar, via internet, o endereço eletrônico www.itaguai.rj.gov.br/smeduseletivo2025, observando o seguinte:

a) acessar o endereço eletrônico no período indicado no item **9.1**;

b) preencher devidamente o formulário eletrônico, anexando obrigatoriamente os seguintes documentos:

b.1.) 01 (uma) foto 3x4 recente;

b.2.) documento de identidade;

b.3.) CPF;

b.4.) comprovante de endereço;

b.5.) comprovante da escolaridade mínima exigida para o cargo pretendido;

b.6.) currículo.

c) Caso seja pessoa com deficiência, anexar, no momento da inscrição, documento comprobatório de sua condição, nos termos do item **8.3**.

9.5. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza pela não participação de interessados no presente Processo Seletivo por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de sistemas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados do equipamento utilizado pelo interessado ao sistema de inscrição.

9.6. Será realizada análise curricular pela comissão técnica para contratação, por meio dos critérios de experiência profissional e formação acadêmica, na forma do item 10 deste Edital.

9.6.1. Em caso de empate na nota final, terá preferência, o candidato mais idoso.

9.7. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

9.8. O candidato é responsável por todas as informações prestadas no ato da inscrição.

10. DA ANÁLISE CURRICULAR

10.1. O presente Processo Seletivo Simplificado será realizado através da Análise Curricular.

10.2. A análise curricular será precedida pela Secretaria Municipal de Educação entre os dias **12 e 23/05/2025**.

10.3. O resultado preliminar da análise curricular será divulgado no dia **26 de maio de 2025**, no site da Prefeitura Municipal de Itaguaí (<https://novoportal.itaguai.rj.gov.br/>), a partir das 14 horas.

10.4. A pontuação de cada candidato corresponderá à soma dos pontos que serão atribuídos aos títulos e à experiência declarados no currículo, devendo esses comprovantes ser apresentados no ato da contratação caso o candidato seja classificado e convocado.

10.5. Serão atribuídos no máximo 25 (vinte e cinco) pontos para cada candidato, distribuídos da seguinte forma:

10.5.1. Para os cargos de Auxiliar de Creche e Inspetor de Alunos:

a) Experiência no cargo pretendido: 01 (um) ponto para cada ano de efetivo exercício no cargo, até o limite de 15 pontos.

b) Certificado, diploma ou declaração de conclusão de Curso de Nível Médio: 05 (cinco) pontos.

c) Certificado, diploma ou declaração de conclusão de Curso de

Graduação: 05 (cinco) pontos.

10.5.2. Para os cargos de Agente Administrativo e Professor DE-1:

a) Experiência no cargo pretendido: 01 (um) ponto por cada ano de efetivo exercício no cargo, até o limite de 15 pontos.

b) Certificado, diploma ou declaração de conclusão de Curso de Graduação: 05 (cinco) pontos.

c) Certificado, diploma ou declaração de conclusão de Curso de Pós-Graduação: 05 (cinco) pontos.

10.5.3. Para os cargos de Professor DE-4, Orientador Educacional e Psicólogo:

a) Experiência no cargo pretendido: 01 (um) ponto por cada ano de efetivo exercício no cargo, até o limite de 15 pontos.

b) Certificado, diploma ou declaração de conclusão de Curso de Pós-Graduação: 10 (dez) pontos.

10.6. Será considerada a experiência no cargo pretendido devidamente comprovada por contracheque, Carteira de Trabalho ou declaração do empregador, a ser apresentado no ato da contratação caso o candidato seja classificado e convocado.

10.7. A pontuação dos itens 10.5.1, alíneas **b** e **c**; 10.5.2, alíneas **b** e **c**; 10.5.3, alínea **b**, será computada uma única vez, independente do número de cursos realizados e comprovados pelo candidato.

10.8. O recebimento da documentação não implica na concessão imediata da pontuação, devendo ser analisada pela Comissão Examinadora, aplicando-se as normas previstas no Edital e na legislação pertinente.

10.9. A via original da documentação do título poderá ser exigida, para conferência, quando da contratação.

11. DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

11.1. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado, após análise de eventuais recursos na forma do item 13, será divulgado no dia **30 de maio de 2025**, após as 14 horas, no site da Prefeitura Municipal de Itaguaí (<https://novoportal.itaguai.rj.gov.br/>).

11.2. A publicação da ordem de contratação será realizada no site da Prefeitura Municipal de Itaguaí (<https://novoportal.itaguai.rj.gov.br/>).

12. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO

12.1. Será excluído da Seleção o candidato que:

I – Fizer qualquer declaração falsa ou inexata;

II – Desrespeitar membros da Comissão Executiva, da Secretaria Municipal de Educação e/ou outros candidatos;

III – Descumprir quaisquer das instruções;

IV – Deixar de comparecer a qualquer uma das etapas da Seleção;

V – For considerado não aprovado em qualquer das etapas da Seleção;

VI – Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

13. DOS RECURSOS

13.1. Eventuais recursos deverão ser interpostos entre os dias **27 e 28/05/2025**, das 09 às 15 horas, conforme cronograma constante do Anexo II.

13.2. O recurso deverá ser interposto exclusivamente com a utilização do formulário constante do Anexo I do Edital.

13.3. O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido, e será entregue presencialmente pelo candidato no CEI – Centro Educacional de Itaguaí, situado Estrada Ari Parreiras, n.º 1242, Bairro do Engenho, Itaguaí.

13.3.1 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será liminarmente indeferido.

13.4. Não serão aceitos os recursos interpostos por fac-símile (fax), telegrama, internet, e-mail, outros meios eletrônicos ou, ainda, qualquer outro meio não especificado neste Edital.

13.5. O resultado dos recursos será divulgado conforme cronograma constante do Anexo II.

13.6. O resultado final do presente Processo Seletivo Simplificado será

divulgado no site da Prefeitura Municipal de Itaguaí (<https://novoportal.itaguai.rj.gov.br/>), no dia **30/05/2025**, após as 14 horas.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A convocação dos candidatos aprovados dar-se-á através do site da Prefeitura Municipal de Itaguaí (<https://novoportal.itaguai.rj.gov.br/>), por correio eletrônico, telegrama, telefone ou através de afixação de cartaz na Secretaria Municipal de Educação, Estrada Ari Parreiras, n.º 1.242, Bairro do Engenho, na qual constará a relação da documentação complementar exigida, bem como a data e o local para apresentação.

14.2. O candidato convocado que não comparecer no prazo determinado será considerado desistente, sendo automaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado, convocando-se o candidato imediatamente subsequente.

14.3. A contratação dar-se-á nos termos da Lei Municipal nº 4.084/2023, mediante termo de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, assinado entre as partes, a critério da Administração Pública e obedecerá a ordem de classificação dos candidatos aprovados.

14.4. No ato da contratação, o candidato aprovado deverá apresentar a documentação solicitada quando da convocação, sob pena de desclassificação do presente Processo Seletivo Simplificado.

14.5. Além das exigências do item anterior, o candidato deverá, ainda, atender aos seguintes requisitos:

a) Ter sido aprovado no Processo Seletivo Simplificado;

b) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12, II, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

c) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, no ato da contratação;

d) Apresentar original e cópia legível do documento de identidade e do CPF;

e) Apresentar original e cópia legível do título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

f) Apresentar original e cópia legível de certificado de reservista, caso seja do sexo masculino;

g) Informar o número do PIS/PASEP;

h) Apresentar original e cópia legível de certidão de nascimento ou casamento;

i) Apresentar original e cópia legível de comprovante de residência recente;

j) Apresentar cópia da Carteira de Trabalho;

k) Apresentar 02 (duas) fotos 3x4 recentes;

l) Apresentar cópia do comprovante de escolaridade exigido para o cargo pretendido;

m) Apresentar cópia do comprovante da experiência e da formação declarados no currículo;

n) Firmar declaração de próprio punho declarando que não está cumprindo ou cumpriu qualquer sanção por idoneidade, aplicada por órgão público da esfera federal, estadual ou municipal;

o) Apresentar atestado médico que declare a aptidão do candidato para o desempenho das atividades que compõem o objeto da contratação e no qual constem, de maneira clara e legível, o nome do candidato e do profissional médico responsável pela emissão do atestado, bem como o respectivo número de registro no Conselho Regional de Medicina, na forma do artigo 6º, VI, d, da Lei n.º 4.084/2023.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final no Jornal Oficial do Município.

15.2. O candidato aprovado será convocado para assinar o contrato temporário de acordo com a conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal de Educação.

15.3. A inexatidão de informações ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente, quando impossíveis de serem

